CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Vereadora Juliana Maria Braga

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 21 de MARÇO de 2019

RUDEMBERG HONORIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º 1.948/ 2019

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais, motéis, casas noturnas e similares, colocar aviso, por escrito, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra a criança e adolescentes, bem como as penalidades previstas, no âmbito do Município de Goianinha/RN.

Artigo 2º. Os estabelecimentos acima citados deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 (sessenta) cm. por 70 (setenta) cm. o conteúdo: "**Submeter criança ou adolescentes à exploração sexual é crime e dá cadeia**".

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Vereadora Juliana Maria Braga

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

RUDEMBERG HONORIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º / 2019

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais, motéis, casas noturnas e similares, colocar aviso, por escrito, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra a criança e adolescentes, bem como as penalidades previstas, no âmbito do Município de Goianinha/RN.

Artigo 2º. Os estabelecimentos acima citados deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 (sessenta) cm. por 70 (setenta) cm. o conteúdo: "**Submeter criança ou adolescentes à exploração sexual é crime e dá cadeia**".

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 21 de março de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO - Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

JULIANA MARIA BRAGA - Segunda Secretária